



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

### Ofício Conjunto nº 01/2026 - PGM/SEFIN

Recife, 15 de janeiro de 2026.

#### Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE

Segunda Câmara / Relatoria do Exmo. Conselheiro Marcos Coelho Loreto

**Assunto:** Cumprimento de determinação – PROCESSO TCE-PE N° 24100833-5 - Elaboração de Plano de Ação para adequação entre arrecadação e execução da Coleta Seletiva.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atenção à determinação constante do julgado proferido nos autos do PROCESSO TCE-PE N° 24100833-5, que **DETERMINA**, com fundamento no art. 69 c/c art. 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de plano de ação destinado à adequação entre o valor arrecadado com a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e o valor investido no serviço de Coleta Seletiva, em conformidade com o item 5.2 da Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e com o princípio da proporcionalidade, venho, por meio deste, apresentar as providências adotadas para o fiel cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas.

Nesse sentido, informo que esta Prefeitura estruturou **Plano de Ação específico**, em estrita observância ao prazo de **180 (cento e oitenta) dias** fixado na decisão, contemplando, de forma detalhada:

- a definição de objetivos;
- a instituição de governança intersetorial;
- as etapas de execução;
- os prazos, responsáveis e produtos esperados;
- os mecanismos de validação institucional;
- e os critérios de avaliação da implementação.

O referido Plano de Ação foi concebido com base nas melhores práticas de gestão pública e tem como produto central a elaboração de **Relatório Técnico Consolidado**, a ser submetido à deliberação do Núcleo de Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, com vistas à adoção de medidas administrativas e, se necessário, à proposição de ajustes normativos ou legislativos, de modo a assegurar a adequação entre arrecadação e investimentos/despesas com a coleta seletiva, observando o conceito de **Receita Requerida** previsto no item 5.2 da NR nº 1/ANA, bem como o princípio da proporcionalidade reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se que o cronograma proposto foi estruturado de forma a **viabilizar eventual tramitação legislativa no exercício de 2026**, possibilitando a produção de efeitos já no



**lançamento da TRSD de 1º de janeiro de 2027**, evitando postergações incompatíveis com o interesse público e com a decisão dessa Corte.

O Plano de Ação encontra-se formalmente apresentado no ANEXO ÚNICO deste Ofício, cujo conteúdo detalha integralmente as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, submete-se o referido Plano de Ação à apreciação desse Egrégio Tribunal, reiterando o compromisso desta Municipalidade com a legalidade, a transparência, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o integral cumprimento das deliberações emanadas dessa Corte de Controle Externo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município



**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças



## ANEXO ÚNICO - OFÍCIO Nº xx/2026

### PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO ENTRE O VALOR ARRECADADO E O VALOR INVESTIDO NO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA

**Determinação:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – PROCESSO TCE-PE Nº 24100833-5

**Fundamentação:** art. 69 c/c art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004; art. 4º da Res. TC nº 236/2024; item 5.2 da Norma de Referência nº 1/ANA; princípio da proporcionalidade (ADI 2551 MC-QO/MG – STF).

#### 1. CONTEXTO E OBJETO

O presente Plano de Ação é elaborado em atendimento à determinação imputada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à criação de instrumento técnico-administrativo destinado a promover a adequação entre o montante arrecadado e o valor efetivamente investido no componente específico do serviço de **coleta seletiva**, parte integrante da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, em conformidade com a Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e com o princípio constitucional da proporcionalidade.

O plano tem como produto central a elaboração de **Relatório Técnico Consolidado**, a ser submetido à validação institucional e à deliberação do Núcleo de Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, de modo a viabilizar a implementação de eventuais ajustes administrativos, regulatórios ou legislativos.

#### 2. OBJETIVO GERAL

Elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, diagnóstico técnico-financeiro, cenários comparativos e proposta estruturada de adequação entre a arrecadação da TRSD e os investimentos destinados à coleta seletiva, observando:

- a definição de Receita Requerida prevista no item 5.2 da NR nº 1/ANA;
- a eficiência econômica e a prudência dos custos operacionais (OPEX) e investimentos (CAPEX);
- a proporcionalidade entre cobrança e prestação do serviço específico;
- a segurança jurídica e a viabilidade de implementação.

#### 3. GOVERNANÇA E INSTITUCIONALIZAÇÃO

##### 3.1 Instituição de Grupo de Trabalho

Será publicada Portaria do Prefeito da Cidade do Recife instituindo **Grupo de Trabalho Intersetorial – GT/TRSD**, com representantes e composição mínima dos seguintes órgãos:



- **Secretaria de Finanças do Recife – SEFIN** (órgão arrecadador);
- **Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB** (órgão gestor da contratação e execução dos serviços de limpeza urbana);
- **Procuradoria Geral do Município – PGM** (órgão de controle de legalidade e assessoramento jurídico).

A Portaria definirá coordenação, suplência, periodicidade das reuniões e prazo de funcionamento do GT.

### 3.2 Competências do Grupo de Trabalho

Compete ao GT/TRSD:

- I – elaborar plano de trabalho detalhado;
- II – produzir diagnóstico técnico-financeiro da arrecadação da coleta seletiva, parte integrante da TRSD, e dos custos/investimentos da coleta seletiva;
- III – estruturar cenários de adequação conforme parâmetros da NR nº 1/ANA;
- IV – propor medidas administrativas e, se necessário, alterações normativas ou legislativas;
- V – consolidar Relatório Técnico Final;
- VI – submeter o produto à validação dos titulares dos órgãos envolvidos;
- VII – apresentar o relatório e as propostas ao Núcleo de Gestão da Prefeitura para deliberação.

---

## 4. METODOLOGIA E ETAPAS

### ETAPA 1 – Instituição do GT e Plano de Trabalho (Dia 0 ao Dia 15)

**Ações:**

- Publicação da Portaria de criação do GT;
- Definição do plano de trabalho, cronograma e metodologia;
- Estabelecimento de matriz de responsabilidades.

**Responsáveis:** Gabinete do Prefeito; SEFIN; EMLURB; PGM.

**Produto:** Portaria publicada e Plano de Trabalho aprovado.

---

### ETAPA 2 – Diagnóstico Técnico-Financeiro (Dia 15 ao Dia 60)

**Ações:**

- Levantamento histórico da arrecadação da TRSD;
- Identificação e segregação dos custos e investimentos relacionados especificamente à coleta seletiva;
- Elaboração de matriz de alocação de despesas;
- Consolidação de base de dados e memória de cálculo.

**Responsáveis:** SEFIN (receitas); EMLURB (custos e investimentos); PGM (enquadramento jurídico).

**Produto:** Relatório Diagnóstico Técnico-Financeiro.



### **ETAPA 3 – Aplicação da NR nº 1/ANA e Construção de Cenários (Dia 60 ao Dia 105)**

#### **Ações:**

- Aplicação do conceito de Receita Requerida (item 5.2 da NR nº 1/ANA);
- Elaboração de cenários alternativos de adequação, incluindo:
  - ampliação planejada de investimentos na coleta seletiva;
  - ajustes na parametrização da TRSD;
  - soluções combinadas;
- Avaliação de impactos financeiros, operacionais e jurídicos.

**Responsáveis:** SEFIN; EMLURB; PGM.

**Produto:** Caderno de Cenários e Nota Técnica de Recomendação.

---

### **ETAPA 4 – Elaboração de Propostas Normativas e Plano de Implementação (Dia 105 ao Dia 135)**

#### **Ações:**

- Elaboração de minutas de atos normativos ou proposições legislativas, se necessárias;
- Preparação de exposição de motivos;
- Estruturação de plano de implementação com foco no lançamento da TRSD em 01/01/2027.

**Responsáveis:** PGM (minutas); SEFIN e EMLURB (conteúdo técnico).

**Produto:** Minutas normativas e Plano de Implementação 2026.

---

### **ETAPA 5 – Validação Institucional (Dia 135 ao Dia 165)**

#### **Ações:**

- Submissão do Relatório Técnico Consolidado aos titulares da SEFIN, EMLURB e PGM;
- Ajustes finais decorrentes da validação.

**Responsáveis:** Coordenação do GT.

**Produto:** Relatório Técnico Consolidado – versão final validada.

---

### **ETAPA 6 – Deliberação pelo Núcleo de Gestão (Dia 165 ao Dia 180)**

#### **Ações:**

- Apresentação executiva do Relatório Técnico Consolidado;
- Deliberação quanto à adoção das medidas propostas;
- Autorização para início da execução.

**Responsáveis:** Coordenação do GT; Gabinete do Prefeito.

**Produto:** Ata de deliberação e encaminhamentos formais.

---

## **5. RESULTADOS ESPERADOS**



- Adequação técnica e jurídica entre arrecadação da TRSD e investimentos em coleta seletiva;
- Conformidade com a NR nº 1/ANA e com o princípio da proporcionalidade;
- Redução de riscos de questionamentos futuros;
- Planejamento estruturado com efeitos a partir do exercício de 2027.

---

## 6. INDICADORES E AVALIAÇÃO

### Indicadores de Processo:

- Portaria publicada;
- Relatórios técnicos produzidos no prazo;
- Validação institucional realizada;
- Deliberação formal do Núcleo de Gestão.

### Indicadores de Resultado:

- Grau de aderência entre receita atribuída à coleta seletiva e despesa/investimento executado;
- Evolução dos investimentos e da cobertura da coleta seletiva;
- Conformidade jurídica das medidas implementadas.

A avaliação será realizada por meio de relatórios periódicos do GT durante o prazo de execução e, posteriormente, por monitoramento institucional conforme definido na deliberação final.

---

## 7. PRAZO GLOBAL

O presente Plano de Ação será integralmente elaborado e submetido à deliberação no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação da Portaria que institui o Grupo de Trabalho, em estrita observância à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.